

Lei nº 3.340, de 17 de janeiro de 2012.

**Concede aumento aos servidores
públicos municipais da Câmara
de Vereadores e
dá outras providências.**

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aumento de 22% (vinte e dois por cento) nos
vencimentos dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, passando, em
conseqüência, o valor padrão de referência a ser de R\$ 462,72 (quatrocentos e sessenta e
dois reais com setenta e dois centavos).

§ 1º - O índice revisional a ser concedido aos servidores públicos do
município, de acordo com a Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002, está compreendido no
percentual concedido por esta Lei.

§ 2º - As tabelas de vencimentos são as constantes do Anexo I, que
passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta
das seguintes rubricas:

3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando
seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17
de janeiro de 2012.**

Ivo dos SantosLautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Padrão	Coefficiente	Valor
1	1,42	R\$ 657,06
2	2,08	R\$ 962,46
3	2,86	R\$ 1.323,38
4	3,34	R\$ 1.545,48
5	4,38	R\$ 2.026,71
6	6,14	R\$ 2.841,10
7	7,52	R\$ 3.479,65

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Padrão	Coefficiente	Valor
1	0,71	R\$ 328,53
2	1,04	R\$ 481,23
3	1,43	R\$ 661,69
4	1,67	R\$ 772,74
5	2,19	R\$ 1.013,36
6	3,07	R\$ 1.420,55
7	3,76	R\$ 1.739,82

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa conceder reajuste e aumento nos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, atingindo um percentual total de 22% (vinte e dois por cento).

Ao longo dos anos o vencimento dos servidores vem perdendo o seu poder aquisitivo, haja vista que os reajustes concedidos ficam aquém dos índices dos reajustes concedidos há muitas outras classes, principalmente se compararmos à evolução do salário mínimo.

Em estudo feito por esta Casa, tomando como base o ano de 2001, o servidor com o menor valor de vencimento (CC 3) percebia 2,86 salários mínimos, o que hoje equivale a R\$ 1.778,92. Hoje este CC percebe o valor de R\$ 1.084,74, ou seja, uma defasagem de 65% em relação ao salário mínimo. Isto se aplica, nobres Colegas, á todos os servidores da Casa, haja vista que sempre houve reajustes iguais a todos.

Atualmente o salário mínimo regional varia de R\$ 700,00 a R\$ 761,28, com todos os direitos que lhe reserva a CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), enquanto que um CC somente tem direito ao 13 salário e as férias.

Ressaltamos que o Poder Executivo também está concedendo reajuste e aumento real aos seus servidores, em um percentual que varia de 5 a 26,15%.

Cabe salientar que o último reajuste concedido aos servidores deste Poder ocorreu em abril de 2011 e o próximo será em abril de 2013, conforme determina o § 1º do art. 1º deste projeto, que diz:

“§ 1º - O índice revisional a ser concedido aos servidores públicos do município, de acordo com a Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002, está **compreendido** no percentual concedido por esta Lei”.

Ante ao exposto, pedimos a acolhida dos colegas ao projeto em tela.
Sala das Sessões, 04 de janeiro de 2012.

Ver. Régis Eli A. dos Santos,
Presidente.

Ver. Ramon Kern de Jesus Silva,
Vice-Presidente.

Ver. Pedro Jacob Ely,
1º Secretário.